



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**LEI N° 1.944, DE 13 DE MAIO DE 2021**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Direito Real de Uso do imóvel público á empresa SANTPEL COMERCIAL DE PÁDUA LTDA e dá outras providencias.**

A Câmara Municipal de Miracema aprova e, eu Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pelo Inciso III, do Art 81 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo a realizar a concessão gratuita de direito real de uso, pelo prazo de até 10 (dez) anos podendo ser prorrogável por igual período, com clausula de reversão, à empresa SANTPEL COMERCIAL DE PÁDUA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° 25.140.697/0001-27 do **Terreno Municipal C01**, situado no II Distrito Industrial de Miracema / RJ, na Avenida Samel, nº 520 com área de 4.541,19 m² (quatro mil quinhentos e quarenta e um metros e dezenove centímetros quadrados).

**§1º** - Em não havendo o início da execução do projeto no prazo máximo de até 06 (seis) meses e a conclusão do Projeto de execução e implantação da empresa em no máximo 12 (doze) meses, fica automaticamente revogada a concessão e revertido o imóvel ao patrimônio Público Municipal.

**§2º** - Não havendo cumprimento do projeto e sendo o imóvel revertido nos termos do parágrafo anterior, fica autorizada a imediata reintegração do Município no mesmo, inclusive sem indenização.



**§3º** - Fica o concessionário obrigado a iniciar suas atividades comerciais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ou antes disso, se concluído seu projeto, sob pena da sanção prevista no parágrafo 1º.

**§4º** - A presente concessão tem por objetivo a ampliação das atividades da empresa cessionária, com escopo de fomentar a atividade industrial e/ou comercial neste Município.

**Art. 2º** - Fica vedado destinar o imóvel para finalidade diversa da especificada nessa Lei, e não poderá ceder ou transferir o mesmo de forma gratuita ou onerosa, num prazo de 10 (dez) anos e sem anuência expressa do Poder Executivo Municipal, sob pena de rescisão da concessão e sua conseqüente extinção.

**Art. 3º** - Após firmada a concessão, o concessionário fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, bem como manter limpo, em condições de higiene sanitária e atender todas as normas pertinentes à utilização do imóvel, inclusive quanto as normas ambientais.

**Art. 4º** - A destinação diversa do imóvel implicará na rescisão da concessão e sua conseqüente extinção, sem direito a retenção e/ou indenização das benfeitorias, salvo, se fato novo ocorrer, cujo interesse público seja demonstrado e a Administração Pública concorde expressamente.

**Art. 5º** - A Concessão deverá observar as Legislações vigentes, em especial na Lei Federal Nº 8.666/93 e Lei Municipal Nº 1867/19.

**Art. 6º** - Fica dispensada a licitação nas hipóteses legalmente permitidas.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a isenção de alvará, taxas, contribuições de melhorias, serviços públicos e ISS, sobre a edificação pelo período de 10 (dez) anos a todas as empresas que vierem se instalar ou que vierem ampliar suas empresas no II Distrito Industrial do nosso Município, em especial, à concessionária.



**Parágrafo Único** – Após o período de 60(sessenta) meses do início das atividades comerciais, caso a administração e a empresa tenham interesse em obter a escritura definitiva perderá os benefícios fiscais estipulado no caput.

**Art. 8º** - O concessionário deverá manter na área objeto da concessão, uma placa indicando que o imóvel foi concedido pelo Município de Miracema, constando o numero da Lei autorizativa e outras exigências necessárias e legais que o Poder Público entender devidas.

**Art. 9º** - O concedente no exercício regular do Poder de Polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento, consulta, supervisão no imóvel, quando achar necessário, visando o seu estado de conservação e utilização.

**Art. 10** - A concessionária arcará com quaisquer ônus existentes sobre esta concessão, não tendo o Poder Público quaisquer despesas sobre a mesma.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos, revogando todas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 13 DE MAIO DE 2021

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
***Prefeito Municipal***